CONTRATO NÚMERO 000/2021

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 239.070.960-53, portador da CI nº 7002843402, residente e domiciliado na rua Luiz Thomazi, 142, Centro, em Canela/RS, e, de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxx** inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxx de ora em diante denominada **CONTRATADA,** estabelecida xxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxx, SSP/RS inscrita no CPF sob número xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, xxxxx, Bairroxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxx, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente número 2165 de 18 de fevereiro de 2021, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade **Pregão Eletrônico n.º 53/2021**, cujo resultado encontra-se devidamente homologado pela autoridade competente, em conformidade com o disposto na Lei Federal número 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente **CONTRATO,** nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 –Aquisição de veículo tipo caminhão 4x2 com caçamba basculante 6m3, através de Convênio Plataforma + Brasil nº 901518/2020, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.2-Especificações:

1.3 – Da entrega:

Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues **em até 120 (cento e vinte) dias**, após o recebimento do empenho, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, objeto do presente contrato, o valor global de **R$xxxxxxxxxxxxxxx (cxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxs).**

2.2- Os pagamentos serão efetuados em até 90 (noventa) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

2.3 – Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – A CONTRATADA deverá entregar o veículo de transporte sanitário, objeto deste contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias após assinatura do presente Contrato e recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 – A garantia contra defeitos de fabricação, de montagem e de funcionamento será de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de kms, em concessionária autorizada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

5.1.1 – advertência, no caso de falta de presteza e eficiência;

5.1.2 – suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

5.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;

5.1.4 – multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

5.1.4.1 – no caso de imposição de multa, o respectivo valor será descontado do crédito da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1 – O presente Contrato está vinculado ao Edital de **Pregão Eletrônico n° 53/2021**, à proposta vencedora, a Lei Federal número 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

7.1.2 – Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 – Entregar veículo de acordo com as especificações e prazos do edital e presente contrato;

7.2.2 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

7.2.3 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

8.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital;

8.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal número 8.883, de 8 de junho de 1994, sendo que poderá haver cumulação destas com a multa prevista neste Contrato, se for o caso.

9.2 – Na hipótese de rescisão prevista nos incisos I a VIII, do artigo 78, a CONTRATADA será penalizada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

10.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IMPACTO FINANCEIRO

11.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, combinado com a Lei Municipal n° 4.477, de 19 de setembro de 2020, (LDO 2021), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Na forma do Art. 67 da Lei nº número 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Marcele Sabrina Portolaci **como Gestora do contrato, o servidor Filipe Baierle como Fiscal e a servidora Camila dos Santos Pacheco como Fiscal Administrativa,** que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução, conforme determina o art. 13 do Decreto Municipal número 8.241 de 17 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficiar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – A despesa decorrente desse Contrato será suportada pela dotação orçamentária especificada abaixo:

09 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura

10825 (T) Programa Temático Agricultura e Sustentabilidade

8627 Promoção e Ampliação da Produção Rural

Dotação – 8789 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso – 01

Recurso – 1150

Recurso – 1214

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-– A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação.

14.2 – O cumprimento das cláusulas contratuais, está vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual constitui parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, xxxxxxxxxxxxxxxxxx 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Procuradoria-Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Secretária Municipal de Obras Serviços Urbanos e Agricultura

Gestor do Contrato

Fiscal Administrativo

Fiscalizador